

Matriz

São Paulo - SP
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007/9 – Sé
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial

Rio de Janeiro - RJ
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2242-7212

Escritório

Brasília - DF
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juliano do Vale
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2015 do Conselho
Regional de Odontologia - RN

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, realizados no período de 18 a 21 de julho de 2016, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Após apreciação da “minuta” do presente relatório, datado de 03 de agosto de 2016, o CRO RN apresentou comentários, cujo conteúdo está contido nas respectivas áreas.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Sócio
CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

ANEXO I

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<u>Ativo Circulante</u>	95.066	92.662
Disponível	78.788	67.868
Disponível Vinculado em c/c Bancária	16.278	14.668
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	-	10.126
<u>Ativo Não Circulante</u>	409.454	396.016
Imobilizado	409.454	396.016
Total do Ativo	<u>504.520</u>	<u>488.678</u>
<u>Passivo Circulante</u>	10.631	5.712
Fornecedores – Restos a Pagar	10.631	5.712
Demais Obrigações	-	-
<u>Patrimônio</u>	493.889	482.966
Patrimônio Social	482.966	405.308
Resultado do Exercício	10.923	77.658
Total do Passivo	<u>504.520</u>	<u>488.678</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<u>RECEITAS</u>	<u>1.660.845</u>	<u>1.615.837</u>
Receitas de Contribuições	1.118.266	1.013.941
Receitas de Serviços	96.572	73.024
Receitas Financeiras	26.905	26.988
Transferência Recebidas	151.500	183.900
Receitas da Dívida Ativa	223.666	190.190
Receitas Diversas	43.936	127.794
<u>DESPESAS</u>	<u>1.649.922</u>	<u>1.538.184</u>
Pessoal e Encargos	674.501	632.327
Consumo de Material	66.023	51.335
Serviços	411.443	423.585
Despesas Financeiras	3.473	2.462
Desvalorização e Perdas do Ativo	1.999	2.549
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	478.859	424.818
Outras Despesas	13.624	1.108
<u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u>	<u>10.923</u>	<u>77.653</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015**ANEXO III**
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)**I – ATIVO CIRCULANTE****1 – DISPONÍVEL**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Banco Conta Movimento	41.934
Bancos Arrecadação	36.854
Total	78.788

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Revisamos as conciliações bancárias, preparadas pela contabilidade.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.

Bancos c/ Arrecadação:Comentários:

- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes e obtivemos a seguinte diferença:

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>	
Banco do Brasil – c/c 26020-7	2.313	-	2.313	(a)
Banco do Bradesco – c/c 2213-6	26.222	37.474	(11.252)	(b)
Banco do Brasil – c/c 74121-3	8.319	8.319	-	
Total – R\$	36.854	45.793	(8.939)	

- (a) A diferença apresentada se refere a cobrança de tarifas cobradas indevidamente pelo Banco do Brasil, tendo sido regularizada em 29/04/2016.
- (b) A diferença é referente a transferências não repassadas para o CFO sobre 1/3 das anuidades durante o exercício de 2015, ainda não regularizada até o término de nossos trabalhos.

Resposta CRO RN:

Item b - A conta corrente de número 2213-6 é vinculada ao Banco Bradesco e não ao Banco do Brasil, como consta no relatório. O valor de R\$ 11.252,38 (onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), já foi repassado, conforme tabela anexa, (saldo zerado no mês de maio/2016). Entretanto esse caso poderá sempre ocorrer no final do exercício se o repasse não for feito no valor total.

Observação Auditoria:

Efetuamos a correção no relatório da c/c 2213-6 – Banco Bradesco.

2 – DISPONÍVEL VINCULADO EM C/C BANCÁRIA**Composição:**

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
<u>Bancos c/ Vinculada Aplicação Financeira</u>	
CEF 013.00710733.4	552
CEF 013.00725744.1	784
BB 74.034-9	13.972
BB 74.034-9	970
Total	<u>16.278</u>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.
- Confirmamos, em bases de testes, os cálculos dos rendimentos sobre as aplicações financeiras, bem como a sua respectiva apropriação.

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos que compõem o Disponível e o Disponível Vinculado em c/c Bancárias estão satisfatoriamente demonstrados e classificados no balanço de 31/12/15.

4 – ESTOQUES

Observamos que o CRO RN não estoca os materiais de almoxarifado, as compras são realizadas para consumo imediato.

II – ATIVO NÃO CIRCULANTE

1 - DÍVIDA ATIVA

A Entidade não registra contabilmente, de acordo com o regime de competência, o saldo a receber referente ao inadimplemento dos profissionais e empresas, correspondentes a exercícios anteriores, relativamente às anuidades a receber e autos de infração.

Verificamos o Livro da Dívida Ativa de nº 17 referente ao exercício de 2015, cujo saldo monta a R\$ 425.403.

Solicitamos ao Setor de Cobrança a relação dos inadimplentes, emitido em 15/07/2016, cuja composição é a seguinte:

Ano	Valor – R\$
2011	158.009
2012	196.378
2013	193.390
2014	294.860
2015	283.272
Total	1.125.909

Entendemos que deixou de ser contabilizado o valor de R\$ 1.125.909, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As receitas geradas pelas anuidades a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO RN, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contrapartida a rubrica grupo “Variação Patrimonial Aumentativa”. E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

Comentários:

- Durante o ano de 2015 o CRO RN ingressou 11 ações de execuções fiscais.

Recomendação:

- Adotar o padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião ocorrida em 09/10/2015 nas dependências do CFO, onde ficou definido que todos os Conselhos deverão adotar a contabilização da Dívida Ativa, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.
- Recomendamos providenciar junto ao CFO treinamento destinado a adoção do novo padrão contábil previsto no Manual de Contabilidade comentado acima, tendo em vista a dificuldade encontrada pelos profissionais do Conselho.
- Recomendamos, para fins de auditoria e controles internos, que seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano, vez que em data posterior o sistema não retroage.

Resposta CRO RN:

- *Quanto à adoção do padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião pelo CFO em 09/10/2015, tal padronização contribuirá bastante para a contabilidade do CRO-RN e demais regionais, consoante às instruções normativas vigentes. Ocorre, como é trazido na própria recomendação deste item que há necessidade de treinamento para implantação de novas técnicas, seguindo o Manual de Contabilidade ao Setor Público descrito.*
- *É bastante oportuna a recomendação trazida no relatório para treinamentos por parte da instituição maior da Odontologia (CFO), na perspectiva de definição de protocolo padrão que deverá ser seguido por todos os 27 conselhos regionais e até mesmo também pelo próprio CFO, com lançamento de dados em sistema próprio, diante as peculiaridades de cada sistema de conselhos profissionais, pela forma de arrecadação das taxas e anuidades dos seus profissionais inscritos e seus repasses, no caso em específico da Odontologia sendo 1/3 para o CFO e 2/3 para os regionais.*
- *Quanto à recomendação final constante no último tópico, para que "seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano" (sic), tal providência será adotada no dia 31.12.2016, tão quanto na mesma data dos anos subsequentes.*

2 – ATIVO PERMANENTE**Composição:**

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

	<u>31/12/2014</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixa</u>	<u>31/12/2015</u>
Títulos e Ações	1.118	-	-	1.118
Bens Móveis	382.725	15.436	(1.999)	396.162
Veículos	114.850	-	-	114.850
Máquinas, Motores e Aparelhos	144.793	14.229	(1.999)	157.023
Insígnias, Flamulas, Brasões	1.021	-	-	1.021
Mobiliário em Geral	114.359	1.207	-	115.566
Utensílios de Copa	326	-	-	326
Objetos Históricos, Obras de Arte	1.934	-	-	1.934
Outros Bens Móveis	2.242	-	-	2.242
Equipamentos Diversos	3.200	-	-	3.200
Bens Imóveis	12.174	-	-	12.174
Edifícios	12.174	-	-	12.174
<u>TOTAL R\$</u>	<u>396.017</u>	<u>15.436</u>	<u>(1.999)</u>	<u>409.454</u>

Trabalhos Efetuados:

- Exame, em bases de testes, da documentação comprobatória das adições e baixas ocorridas no período;
- Inspeção física dos bens adquiridos no período;
- Verificação das plaquetas de identificação dos bens;
- Verificamos os Registros de Imóveis;
- Verificamos junto ao setor, as apólices de seguros dos veículos.

Comentários:

- Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis está na pauta para a realização de licitação para definir a empresa que realizará a reavaliação dos bens.
- Verificamos que os bens móveis e imóveis do CRO-CE ainda não foram avaliados.
- O CRO RN adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado, através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual.
- Verificamos que o Sistema de Controle Patrimonial (SISPAT) ainda está em fase de implantação pelo CRO RN.
- O Imóvel que ainda está registrado no ativo imobilizado da Entidade, no valor de R\$ 12.174, refere-se à sala 514 localizada na Avenida Rio Branco, 571 – Cidade Alta, a qual foi vendida em 27 de julho de 1994 e o produto da venda repassado para o Conselho Federal de Odontologia em troca do imóvel atualmente em uso pelo CRO-RN.

- O CFO constituiu procurador em Natal para providenciar a doação do imóvel Sede do CRO-RN, em 1 de agosto de 2014 e que até a presente data a referida doação não aconteceu. Esse imóvel foi adquirido em 18 de agosto de 2011 por R\$ 233.145.

Recomendações:

- Voltamos a recomendar que a contabilidade passe a registrar a depreciação para os bens do CRO RN.
- Voltamos a recomendar que a contabilidade viabilize a reavaliação dos bens imóveis.
- Providenciar o seguro sobre os demais bens móveis e imóveis de propriedade do CRO RN.
- Recomendamos providenciar a transferência de titularidade do imóvel Sede para o CRO-RN e referida atualização contábil do ativo permanente.
- Recomendamos proceder a baixa contábil do imóvel não mais pertencente ao CRO RN.

Resposta CRO RN:

- *Inicialmente, vale ressaltar que foi designada comissão específica para levantamento e avaliação dos bens, comissão essa integrada por funcionários quadro do Conselho Regional de Odontologia do RN, através da Portaria CRO-RN Nº 010, de 26 de agosto de 2015, com prazo, à época, de 6 (seis) meses para levantamento patrimonial e apresentação de relatório conclusivo dos bens que integram o patrimônio da instituição. Porém, iniciados os trabalhos e paralelamente havendo o desenvolvimento das atividades fins de cada um dos funcionários membros da referida comissão, foi inviabilizada a conclusão no prazo estabelecido no ato normativo interno, diante o número reduzido de funcionários da área administrativa, além de o levantamento patrimonial requerer máxima e mais dedicada atenção para estudo, por requerer também um conhecimento mais tecnicizado no assunto, para análise de possíveis ajustes, com dados oriundos de livros de patrimônio de anos retroativos, em especial aqueles que datam da década de 70. Toda essa explanação foi descrito, por sinal, no relatório de gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício 2015.*
- *Precisamente quanto à recomendação de que o CRO-RN deverá registrar a depreciação para os bens em sistema específico (SISPAT), a instituição está providenciando ainda no atual exercício (2016) o levantamento preferencialmente junto ao mercado local de empresa especializada, a fim de atender integralmente tal recomendação.*
- *Destacamos que quanto aos seguros das coisas – bens móveis e imóveis em comento – o CRO-RN já há anos tem a devida cautela em dar providência, por exemplo, aos seguros dos veículos de sua propriedade, como bem já deve ter sido auditado em todos os exercícios anteriores. Já quanto ao seguro do bem imóvel e todos os demais bem móveis que se encontram nas dependências internas –*

prédio sede do CRO-RN – este ainda não se consolidou diante o ato da tramitação processual administrativa para transferência de propriedade para o nome da pessoa jurídica deste Regional. Logo que conclusos os atos para a transferência em comento, será de imediato providenciado levantamento junto às seguradoras locais, a fim de avaliação e providência na contratação do seguro pretense.

- *Quanto ao imóvel que é de propriedade do CFO, este já está com tramitação em andamento da transferência de para o CRO-RN, restando aguardar os trâmites burocráticos junto ao cartório de registro de imóveis, mediante apresentação da certidão negativa municipal (CND) para conclusão do processo.*
- *Após levantamento nos livros razões do CRO-RN constatamos que o valor de R\$ 12.174,31 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) apresentado na conta de Bens Imóveis – Edifício não se refere ao imóvel informado, mas sim a bens móveis registrados de forma equivocada nesta conta.*

Como são bens datados dos anos de 1997 e 1998, respectivamente, há que ser realizado minuciosa análise para o devido ajuste desse valor. Reenfatizamos ter havido a devida baixa patrimonial do bem imóvel mencionado, nada havendo a proceder para efeitos contábeis referente a tal imóvel que não mais é de propriedade do CRO-RN.

III – PASSIVO

1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Fornecedores Diversos	10.631
Total	10.631

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões contábeis;
- Efetuamos as liquidações subsequentes dos saldos dessas rubricas, de modo satisfatório.

2 – PROVISÃO DE FÉRIAS

O CRO RN não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

Recomendações:

Recomendamos adotar o critério de provisão das férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

Resposta CRO RN:

Na análise de tal item, diante à recomendação, destacamos que já iniciamos as provisões das férias e seus respectivos encargos no exercício de 2016, mesmo, ainda, sem o sistema de folha de pagamento com a finalidade de outros registros das obrigações trabalhistas, que está em providências administrativas a aquisição de software específico, por sinal em fase de pesquisa mercadológica.

IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDOComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Saldo em 31/12/2014	482.966
<i>Superávit do Exercício</i>	10.922
Saldo em 31/12/2015	493.888

Diante dos fatos observados no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir algumas situações, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

Comentários:

Considerando o CRO RN não adota a prática contábil para registro da Dívida Ativa das anuidades a receber quando do seu provisionamento, o recebimento vem sendo contabilizado pelo regime de caixa, o patrimônio líquido deve ser ajustado pelo valor de R\$ 1.125.909, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, observando os seguintes critérios:

- (i) Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o patrimônio líquido deve refletir razoavelmente a situação líquida da entidade, ou seja, conter os efeitos patrimoniais de competência, sejam ativos ou passivos. De acordo com os registros contábeis, o CRO RN não vem constituindo provisões de competência, com vistas a atender:
 - (a) Constituição de provisão para perdas sobre as anuidades vencidas não abrangidas pelo período de prescrição, utilizando bases estatísticas de recuperação.
 - (b) Provisão da cota parte a pagar ao CFO sobre as Anuidades a receber.
 - (c) Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2015.

(d) Exclusão da receita de Transferências Recebidas.

(e) Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.

Após realizados esses ajustes, o patrimônio líquido passará a refletir a real posição econômica da Entidade.

V - RECEITAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Receitas de Contribuições	1.118.266
Receitas de Serviços	96.572
Receitas Financeiras	26.905
Transferência Recebidas	151.500
Receitas da Dívida Ativa	223.666
Receitas Diversas	43.936
Total	1.660.845

Trabalhos efetuados:

Receitas de Contribuições

- Examinamos as contribuições recebidas provenientes das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, através dos relatórios mensais de receitas de anuidades e os créditos constantes nos extratos bancários, com resultado satisfatório.

Comentários:

1 - Receitas de Contribuições

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber um montante, de cerca de, R\$ 1.125.909 e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

Resposta CRO RN:

O Registro das contribuições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica somente passou a ser praticado a partir de janeiro de 2016, após orientação e emissão de relatório (via sistema CFO, pela implantação de rotina) com a composição dos respectivos valores para o devido registro da perspectiva do direito a receber no Ativo Circulante.

2 - Transferências Recebidas

Valor referente ao empréstimo solicitado ao CRO MS, em 26/11/2015, através de Ofício CRO RN 455/2015, no valor de R\$ 150.000, para que o CRO-RN pudesse saldar seus compromissos do mês de dezembro/2015.

Através de Ofício CRO RN 092/2016, verificamos a solicitação ao CFO para que saldasse a dívida diretamente com o CRO MS.

Em 25/05/2016, através de Ofício CFO 1076/41, verificamos a informação de que o empréstimo foi quitado em 3 (três) parcelas de R\$ 50.000 cada, nos dias 26/02, 18/03 e 19/04/2016.

Recomendação:

Pelo que se observa essa transferência recebida do CRO MS, trata-se de um empréstimo e não de um subsídio, devendo, dessa forma, ser classificada como Passivo Circulante e não como Receita de Transferência Recebida.

Recomendamos que seja efetuado ajuste de reclassificação no ano de 2016, como Ajuste de Exercício Anterior, com os seguintes lançamentos:

Ajuste - Data: 01/01/2016

D - *Superavit* ou *Deficit* de Exercícios Anteriores

C – Empréstimos – CRO MS (Passivo Circulante)

Liquidação do Empréstimo pelo CFO

D - Empréstimos – CRO MS (Passivo Circulante)

C – Receita (Transferências Recebidas)

Resposta CRO RN:

Inicialmente, destaque-se que o valor transferido ao CRO-RN pelo CRO-MS se tratou de natureza de empréstimo, conforme auxílio financeiro solicitado ao coirmão, tudo em comum acordo entre as partes envolvidas, onde o montante no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em momento posterior seria saldado diretamente pelo CRO-RN.

Ocorreu que, já no exercício de 2016, através do ofício CRO-RN N° 092/2016 dirigido ao Conselho Federal de Odontologia, este Regional solicitou ao mesmo que quitasse diretamente junto ao CRO-MS o valor acima mencionado, tudo conforme entendimentos mantidos com aquele órgão maior (CFO). Com tal procedimento adotado, o valor

registrado como receita de transferência passou da característica de empréstimo para subsídio financeiro apenas em 2016, quando do deferimento pelo CFO ao pedido do CRO-RN, integralizando o valor de crédito nesta modalidade.

Neste sentido, atenderemos à recomendação contábil.

VI – DESPESAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Pessoal e Encargos	674.501
Consumo de Material	66.023
Serviços	411.443
Despesas Financeiras	3.473
Desvalorização e Perdas do Ativo	1.999
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	478.859
Outras Despesas	13.624
Total	<u>1.649.922</u>

Trabalhos efetuados:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e, com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Remuneração de pessoal e encargos patronais – Essas despesas foram objeto de exame pelo nosso pessoal especializado em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, cujo relatório específico está apensando no **ANEXO IV** do presente relatório.

Comentários:

Despesas Tributárias – Cota parte CFO - A cota parte do Conselho Federal de Odontologia, no montante líquido de R\$ 478.859 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas durante o exercício de 2015, sendo que o Conselho Federal de Odontologia é responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

Despesas com Serviços

Descrição	R\$
Diárias Civil	114.416
Funcionários	31.600
Conselheiros	53.452
Convidados	29.364
Serviços de Terceiros - PF	70.391
Remuneração de serviços pessoais	39.382
Passagens e despesas de locomoção	31.009
Serviços de Terceiros - PJ	226.635
Energia elétrica e gás	13.718
Internet e Telefonia	24.354
Locação de bens imóveis e condomínios	24.420
Serviços de divulgação	27.185
Despesas miúdas de pronto pagamento	11.975
Serviços de assessoria jurídica	24.000
Postagem de correspondência Institucional	17.314
Despesas com alimentação	18.329
Outros serviços e encargos	36.663
Diversos	28.677
	441.442

Trabalho efetuado:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, tais como: licitações para a realização da compra, notas fiscais devidamente atestadas, nota de empenho, cópia de cheque, recibo de depósito na conta do favorecido e recibos, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Comentários sobre o exame das principais despesas:

Diárias Civil - Regularmente são concedidas diárias a Funcionários para participar de atividade de fiscalizações; a Conselheiros para participar de Assembleias conjuntas do CFO, participar de atividades de fiscalização e bem como a Convidados.

Como comprovação da despesa realizada esses funcionários, somente elaboram relatório de viagem descrevendo os objetivos, atividades e resultados da viagem. Dessa forma, não comprovam de fato que estiveram no local objeto da diária recebida.

Recomendação:

Recomendamos que os relatórios de viagens contenham evidência dos serviços e viagens efetivamente realizadas, através da anexação dos bilhetes, passagens de ônibus e tickets de comprovação do embarque, despesas com hotel e etc.

Resposta do CRO RN:

Em análise à recomendação, o CRO-RN normatizou as regras para concessão de diárias civil, obrigando a comprovação das viagens, conforme Decisão CRO-RN N° 02/2016 (cópia anexa).

Locação de Bens Imóveis e Condomínios - Nessa conta está registrado o gasto com aluguel dos imóveis, na cidade de Mossoró, com aluguel de garagem em Natal para os veículos da Entidade; e locação de salões para o evento do V Ciclo de Atualização Científica da Grande Natal e 1ª e 3ª Regiões de Saúde do Rio Grande do Norte.

Remuneração de Serviços Pessoais - A Entidade mantém contrato de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa com PAULO FRANCISCO com remuneração mensal de R\$ 2.000,00, e Flavio Leite referente a serviços prestados na clipagem de jornais com notícias do CRO RN, no valor mensal de R\$ 300,00.

Passagens Aéreas e Terrestres - Passagens concedidas a funcionários, profissionais convidados e representantes do Conselho para participar de encontros em outros Estados e/ou deslocamento a trabalho para o interior do Estado. As passagens aéreas são adquiridas através da Agência ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Serviços de Internet e Telefonia em Geral - Nessa rubrica foram registrados, tão somente pagamentos efetuados a empresas de telefonia fixa, móvel, internet e serviços de auto espera telefônica digital.

Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias - Gastos realizados com a publicação de anúncios, editais e principalmente gastos de R\$ 23.100 para a compra de 2.100 agendas de 2015 para distribuições aos cirurgiões dentistas, contrato assinado com a GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA.

Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - Suprimentos de fundos aos funcionários Sônia Maria Gomes da Silva e José Cunha da Silva (motorista) em razão dos gastos realizados com despesas de uso imediato.

Serviços de Assessoria Jurídica - A Entidade contratou o escritório MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para assessoria jurídica ao CRO RN, para o acompanhamento dos processos judiciais de diversas naturezas, cuja remuneração mensal é de R\$ 2.000,00.

Postagem de Correspondência Institucional - Serviço contratado com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS E FRANQUIAS EMPRESARIAIS LTDA e com a SERCA para as postagens junto aos correios, das correspondências institucionais e de cobrança enviadas pelo Conselho.

VII – LIVRO DIÁRIO

Verificamos que o livro Diário, referente ao exercício de 2015, está encadernado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 08/07/2016.

VIII – DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

Através da Instrução Normativa RFB 1599/2015, artigo 2, item IV, ficam obrigados a entregar a DCTF mensal, as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais).

Verificamos que o CRO CE passou a encaminhar a DCTF a partir do mês de novembro/2015, onde observamos os recibos de entrega.

IX – ECD - ECF

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

Recomendação:

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

X- LICITAÇÕES

Os processos licitatórios foram examinados concomitantemente com o exame das despesas selecionadas para testes. Todas as despesas realizadas estão cobertas pela a realização de diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Pregão e dispensas de licitação, mesmo assim com a obtenção de cotação de preços para a realização de compras diretas e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

XI- CONCLUSÃO FINAL

Considerando o exposto no decorrer deste relatório, evidenciamos, a seguir, as principais situações que julgamos merecer a atenção desse Conselho.

1 – Dívida Ativa

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a

constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extra contábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

Também se faz necessário que: **(i)** o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e **(ii)** que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e **(iii)** manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

2 – Bens Patrimoniais

- Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- Verificamos que os bens móveis e imóveis do CRO-RN ainda não foram avaliados.
- O CRO RN adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado, através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual.
- Verificamos que o Sistema de Controle Patrimonial (SISPAT) ainda está em fase de implantação pelo CRO RN.

3 - Provisões

- O Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.
- Não houve constituição de provisão para contingência apesar do relatório da Assessoria Jurídica demonstrar a existência de ações cíveis movidas contra o CRO-RN. Entende-se que nesse caso não há necessidade de provisão, uma vez que o Conselho está obtendo êxito nessas ações.

4 – ECD - ECF

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

5 - Transferências Recebidas

Verificamos que foi contabilizado o empréstimo solicitado ao CRO MS, em 26/11/2015, através de Ofício CRO RN 455/2015, no valor de R\$ 150.000, para que o CRO-RN pudesse saldar seus compromissos do mês de dezembro/2015.

Através de Ofício CRO RN 092/2016, verificamos a solicitação ao CFO para que saldasse a dívida diretamente com o CRO MS.

Em 25/05/2016, através de Ofício CFO 1076/41, verificamos a informação de que o empréstimo foi quitado em 3 (três) parcelas de R\$ 50.000 cada, nos dias 26/02, 18/03 e 19/04/2016.

Pelo que se observa essa transferência recebida do CRO MS, trata-se de um empréstimo e não de um subsídio, devendo, dessa forma, ser classificada como Passivo Circulante e não como Receita de Transferência Recebida.

Recomendamos que seja efetuado ajuste de reclassificação no ano de 2016, como Ajuste de Exercício Anteriores.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015
ÁREA DE RH / DP

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Realizamos, junto à área de Recursos Humanos da Entidade, análises em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais durante o ano de 2015, tendo como ênfase as ocorrências verificadas na folha de pagamento do mês de dezembro.

Muito embora nossos exames tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, foram detectados casos de não atendimento de normas previstas na CLT - algumas das quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Aproveitamos, também, para apresentar alguns comentários e recomendações sobre itens que julgamos relevantes visando o aperfeiçoamento dos controles internos adotados pelo Conselho.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Por último, agradecemos a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

**1. PONTOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR – SITUAÇÃO ATUAL/
PROVIDÊNCIAS TOMADAS**

Neste item, abordaremos as providências tomadas pela Instituição no decorrer do ano de 2015, com relação aos pontos que foram objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referentes ao exercício de 2014. Senão, vejamos:

SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2014	SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2015/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS
<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de constituição mensal de provisão de férias vencidas e vincendas e dos respectivos encargos, para os devidos registros contábeis. 	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência pendente de regularização.
<ul style="list-style-type: none"> Não apresentação do comprovante de remessa mensal da cópia da GPS (Guia da Previdência Social) quitada ao Sindicato da categoria, e posterior afixação da mesma em local próximo ao ponto ou no quadro de avisos, para cumprimento de exigência legal (inciso V, do artigo 225 do Decreto 3.048/99 e item V, do artigo 47, do Decreto 2.173/97), sob pena de imposição de multa em eventual fiscalização 	<ul style="list-style-type: none"> A situação foi regularizada.
<ul style="list-style-type: none"> A folha de pagamento dos colaboradores vinha sendo elaborada através de planilha de Excel, e não por sistema. 	<ul style="list-style-type: none"> O procedimento continuou a ser adotado no ano de 2015, e, até o término de nossos exames, nenhuma medida visando uma reestruturação para informatização do setor ainda havia sido tomada. Maiores esclarecimentos, encontram-se no item 2 do presente relatório.
<ul style="list-style-type: none"> Não elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentamos nossas considerações acerca do tema nos itens 3 e 4 do presente relatório.
<ul style="list-style-type: none"> Face à natureza jurídica de entidade autárquica, o Conselho deve realizar concurso público para a efetivação das admissões de seus colaboradores, a teor do disposto no artigo 37 da Constituição Federal. 	<ul style="list-style-type: none"> O assunto é abordado com maior detalhamento no item 5 do presente relatório.
<ul style="list-style-type: none"> Existência de prestadores de serviços habituais desempenhando atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Instituição, fato que poderia caracterizar vínculo empregatício não formalizado, a teor do disposto no artigo 9º, item IV, letra A do Decreto nº 3.048/99 c/c artigo 9º, item I, da Instrução Normativa nº 971/2009. 	<ul style="list-style-type: none"> O procedimento continua a ser adotado pelo conselho, inclusive com a utilização dos mesmos profissionais que já prestavam serviços habituais à Instituição no ano de 2014. Comentários e exemplos encontram-se no item 6.
<ul style="list-style-type: none"> Segundo informações obtidas junto a 	<ul style="list-style-type: none"> Igualmente, no exercício de 2015, não

<p>contadora do Conselho, durante o ano de 2014, não houve registro de ações judiciais na área trabalhista, nem autos de infração lavrados pela fiscalização</p>	<p>foram verificadas ocorrências de reclamatórias trabalhistas ou de autos de infração e NFLDs.</p>
<ul style="list-style-type: none"> O CRO-RN vinha lançando na GFIP o índice de 1% para a contribuição previdenciária relativa ao GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho) ao invés de 2%, de acordo com enquadramento da Entidade com base no CNAE, conforme determinação legal, gerando, em consequência, recolhimentos a menor do INSS. 	<ul style="list-style-type: none"> O Conselho ainda não providenciou a retificação da alíquota do GILRAT na GFIP, permanecendo, por conseguinte, vulnerável às mesmas contingências apontadas no relatório anterior, relativo ao exercício de 2014. (Vide item 7)
<ul style="list-style-type: none"> O Conselho vinha utilizando como índice do FAP – Fator acidentário de Prevenção – a alíquota de 1%, e até o encerramento de nossos exames, não havia nos fornecido qualquer documento emitido pelo INSS respaldando o enquadramento em tal percentual, impossibilitando a correção do procedimento adotado durante o ano de 2014. 	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência regularizada. O CRO-RN apresentou o extrato emitido pelo INSS contendo o índice de 0,5% para vigência em 2015, que passou a ser lançado na GFIP.
<ul style="list-style-type: none"> O Conselho não havia providenciado a contratação de jovens aprendizes, conforme exigência legal contida no artigo 429 da CLT e Leis 10.097/2000 e 11.180/2005, estando, por conseguinte, vulnerável à autuação, em eventual fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> A situação permaneceu inalterada em 2015. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos através do item 8 do relatório.
<ul style="list-style-type: none"> Não inclusão das diárias pagas aos colaboradores em folha de pagamento, cujo “trânsito” sugerimos seja providenciado, para maior segurança dos controles internos, e para fins de incidência dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/IRRF/FGTS) pelo seu valor global, quando a totalidade das importâncias auferidas a este título excederem a 50% da respectiva remuneração mensal (Súmula nº 101 TST c/c artigo 457, § 2º, CLT). 	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência pendente de regularização. É de se ressaltar que durante o exercício de 2015, foram verificados casos de pagamentos de diárias que ultrapassaram 50% da remuneração mensal dos colaboradores, cujos exemplos estão destacados em item a parte. (item 11).

2 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – E-SOCIAL

Verificamos que a folha de pagamento do Conselho continua a ser elaborada através de planilha de Excel, e não por sistema.

Mesmo não tendo a Entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal, tornamos a recomendar que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se

possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizado os serviços pertinentes à área, especialmente se considerarmos a grande demanda que advirá com o entrada em vigor do e-social, onde as informações serão armazenadas em ambiente nacional, possibilitando aos órgãos participantes do projeto o acesso simultâneo, para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos.

Cumpre-nos ressaltar que a obrigatoriedade de implantação do sistema em questão abrange a todas as Pessoas Jurídicas, que deverão observar o seguinte cronograma previsto na Resolução nº 1 do CDE (Conselho Diretivo do E-Social):

Faturamento	Data da implantação
Acima de R\$ 78.000.000,00	A partir de setembro de 2016
Até R\$ 78.000.000,00	A partir de janeiro de 2017

Vale lembrar que o e.social foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, mas os prazos para a sua implementação vem sofrendo sucessivas alterações.

3 - ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS – PCCS

A Instituição não possui um Plano de Carreira, Cargos e Salários, onde esteja claramente detalhada a descrição das funções e atividades desenvolvidas pelos colaboradores, e a qualificação acadêmica e experiência profissional exigida para o enquadramento em cada cargo e a respectiva remuneração a ele atribuída, bem como os critérios de evolução funcional (tais como: avaliações de desempenho/ tempo de serviço, etc.).

Considerando que é dominante o entendimento jurisprudencial pelo qual *“a simples qualificação por letras ou por numeração, de determinada categoria funcional, não constitui procedimento hábil para respaldar a uma diversificação salarial pela mesma execução laboral”*, cumpre-nos alertar-lhes que o Conselho torna-se vulnerável a processos judiciais promovidos pelos trabalhadores, pleiteando equiparação salarial com paradigmas/ reclassificação por preterição em promoções/ desvio de funções, dentre outras contingências.

Por conseguinte, tornamos a recomendar que o CRO/RN proceda a elaboração e implementação do referido Plano, nos moldes acima mencionados, a teor do disposto no § 2º do artigo 461 da CLT, de modo a evitar possíveis questionamentos, sobretudo no que se refere ao tratamento isonômico entre os servidores vinculados ao regime celetista com aqueles que laboram ligados ao regime jurídico único.

4 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES

Constatamos que o conselho vem concedendo a determinados funcionários mensalmente verbas que representam vantagens salariais sob a rubrica “gratificações”.

Tais verbas encontram-se expressamente autorizadas através de Portarias emitidas pela Presidência da Entidade ou estão previstas nos contratos individuais de trabalho, firmados por ocasião do ingresso dos empregados na Instituição.

É de se ressaltar que as importâncias em questão – face a habitualidade – revestem-se de natureza salarial, e como tal, integram a respectiva remuneração para todos os efeitos legais.

Não obstante, face a inexistência de um Plano de Cargos e Salários, na forma mencionada no item anterior, e considerando que as rubricas em tela apesar de extensivas a totalidade dos trabalhadores, na maioria dos casos, contemplam valores diferenciados para cada colaborador, inclusive para ocupantes de cargos similares, alertamos que o CRO/RN torna-se vulnerável a ações judiciais promovidas pelos profissionais não beneficiados com tais pagamentos, com fulcro no princípio da **isonomia salarial**, a teor do disposto nos artigos 5º e 461 da CLT.

Exemplos:

Colaborador	Cargo/função	Salário-base 12/2015	Gratificação 12/2015
Ana Karina Regis da Silva	Agente administrativo I	1.772,61	693,83
Damião da Silva Rocha	Agente administrativo II	3.018,76	749,33
Elaine de Andrade Marques Lima	Secretária executiva	5.914,40	1.124,02
Estelita Estela dos Santos F. Lopes	Auxiliar administrativo	1.306,05	163,24
Francisco Damião Alves Leite	Agente administrativo I	1.772,61	596,92
Islena Barreto de Queiroz	Contadora	1.889,56	530,92
José Cunha da Silva	Auxiliar administrativo	1.306,05	326,50
Júlio César da Silva Pereira	Técnico em informática	3.052,29	749,33
Lucineide Alves de Santana	Auxiliar de serv. gerais	854,07	187,31
Osenilda de Oliveira Dias	Agente administrativo II	3.683,14	749,33
Sonia Maria Gomes da Silva	Auxiliar administrativo	1.306,05	380,92

Resposta do CRO RN:

Esta, como mencionado, é definida por portaria, atribuindo a cada funcionário determinado valor, diante a complexidade da atividade de cada um, mesmo que esteja em igual cargo. Ou seja, para o caso de Agente Administrativo que desenvolve determinada atividade além das suas incumbências semelhantes é concedida gratificação para tal atividade em específico.

Destacadamente quanto ao salário base de categorias de mesmo cargo, está em análise para equacionamento dos casos detectados.

5 - ACORDOS COLETIVOS SINDICAIS

O CRO/RN não formalizou acordo coletivo com o Sindicato representativo dos direitos e interesses da categoria dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado (SINSECON), embora esteja efetuando o recolhimento anual das contribuições sindicais em prol desta Entidade.

Em vista do exposto, os reajustes salariais e demais benefícios atinentes à área trabalhista vêm sendo concedidos unilateralmente pelo Conselho, com base em Portarias emitidas pela Presidência/Diretoria da Instituição.

Por conseguinte, alertamos que os empregados individualmente ou o próprio Sindicato – atuando como substituto processual em nome da totalidade dos trabalhadores – poderá promover ação judicial pleiteando o cumprimento compulsório das cláusulas consignadas no referido instrumento coletivo.

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, principalmente no sentido de se evitar a formação de contingências.

6 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme já mencionado no relatório anterior, o regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO-RN é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, reiteramos que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, “*A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão*”.

Ante o exposto, ressaltamos que todas as contratações efetivadas pela Instituição, após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), sem observância da exigência legal supramencionada, são passíveis de anulação.

A matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “*O ingresso de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.*”

Obs: Durante o exercício de 2015, não foram evidenciadas ocorrências de contratação de empregados com vínculo celetista para a composição do quadro de pessoal do Conselho.

7 - SERVIÇOS PRESTADOS PESSOAS FÍSICAS

7.1 - Habitualidade – possibilidade de configuração de vínculo empregatício

Verificamos a existência de prestadores de serviços pessoas físicas, laborando mensalmente nas dependências do Conselho, aos quais a Entidade dispensa tratamento de autônomos. A mão-de-obra utilizada é a dos mesmos profissionais contratados desde o ano passado. São eles:

Nome	Atividade exercida
Flávio Leite Dantas de Resende	Serviços na área de jornalismo
Paulo Francisco	Serviços na área de jornalismo

Ainda que consideremos que as obrigações acessórias em relação às retenções de INSS, IRRF, inclusão dos dados nas GFIPs, bem como os recolhimentos incidentes, estarem sendo processados de forma satisfatória por parte da Área de Recursos Humanos do CRO/RN, cumpre-nos alertar que:

De acordo com o artigo 9º, item I, da Instrução Normativa nº 971/2009, Considera-se trabalhador autônomo (contribuinte individual): “*aquele que prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais Empresas*”. Neste sentido a constância na adoção de mão de obra de trabalhadores sem registro formalizado pode evidenciar relação de emprego irregular.

Possíveis contingências:

- Reclamações Trabalhistas promovidas por profissionais nas condições supra, pleiteando a configuração de vínculo empregatício com probabilidade de êxito, caso em que o Empregador será obrigado a arcar com todas as consequências daí advindas, tais como, anotação retroativa da CTPS, pagamento de multa individualizada de 378,28 UFIR por falta de registro, quitação do fundo de garantia não recolhido durante o período trabalhado com os acréscimos legais, e respectiva multa de 40% e sobre saldo, férias e, em dobro, décimo terceiro salário, dentre outros ônus.
- Levantamento de débito, pela fiscalização, referente à contribuição previdenciária (RAT/FAP) e ao FGTS, independentemente de qualquer iniciativa por parte do autônomo habitual na esfera judiciária.

Assim sendo, recomendamos a análise e revisão do assunto, a fim de ser evitada a formação de contingência fiscal e previdenciária.

Resposta do CRO RN:

Conforme citado, atualmente existem dois casos: Flávio Leite Dantas de Resende e Paulo Francisco; o primeiro apenas encaminha relatório em forma de "clipagem" de propagandas odontológicas em todos os veículos de comunicação do Estado do Rio Grande do Norte, cuja atividade desenvolvida é tão e somente como uma prestação de serviços, sem nenhuma habitualidade de frequência ao CRO-RN, entregando mensalmente o conteúdo em material impresso. Quanto ao segundo (Paulo Francisco), suas atividades desenvolvidas não requerem a permanência constante com a obrigatoriedade de frequência no CRO-RN, tendo em vista que tal prestação de serviços se deu por contrato celebrado tudo após certame licitatório.

Para tanto, nenhuma das duas pessoas físicas citadas teriam qualquer vínculo trabalhista.

Observação da Auditoria:

Se, de fato, nas contratações efetuadas pelo CRO RS não estavam comprovadamente presentes os requisitos caracterizadores da relação laboral, quais sejam: habitualidade, subordinação ao empregador e pessoalidade, as considerações expendidas pelo Conselho em sua impugnação são procedentes.

Por conseguinte, as observações contidas em nosso relatório devem ser consideradas em futuras contratações, a título preventivo.

8 - GILRAT – GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

Até dezembro de 2009, na vigência do Decreto 6.042/2007, a contribuição previdenciária relativa a riscos ambientais do trabalho (atual GILRAT) devida pela “*administração pública em geral*”, conforme enquadramento da Entidade com base no CNAE fiscal (84.11-6/00) era de **2%**.

Com o advento do Decreto 6.957/2009 – que revogou o anteriormente citado e passou a produzir efeitos a partir da competência janeiro/2010 – as alíquotas que determinam o GILRAT foram reclassificadas e ocorreram várias modificações. No caso específico do CNAE ao qual o CRO-RN encontra-se vinculado, o percentual de incidência da referida contribuição permaneceu inalterado em **2%**.

Atualmente a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 1.027/2010 (Tabela I, Anexo I), que manteve a mesma redação dada pelo Decreto supra.

Ocorre que – apesar de orientação fornecida em nosso relatório referente ao exercício de 2014 – o Conselho continuou a efetuar tais recolhimentos com a utilização da alíquota incorreta de **1%**, ao invés de **2%**, em desacordo com os dispositivos legais acima mencionados.

Ante o exposto, tornamos a recomendar que o CRO-RN providencie os ajustes cabíveis na GFIP, para a adequada utilização da alíquota relativa ao GILRAT, em consonância com a Legislação vigente, bem como proceda a um levantamento dos valores devidos, para quitação da contribuição em tela – com acréscimos legais – sob pena de autuação e levantamento de débito em eventual fiscalização da Seguridade Social.

Obs.: Na apuração da diferença da contribuição previdenciária a pagar em 2015, o índice do FAP (de 0,5%, cujo acerto na GFIP já foi efetuado) deve ser multiplicado à alíquota referente aos riscos ambientais do trabalho (2%) para a obtenção do GILRAT ajustado a ser lançado na GFIP.

Resposta do CRO RN:

Procedida a atualização no exercício 2016, seguindo a recomendação.

9 - JOVENS APRENDIZES

O Conselho não dispõe de aprendizes em seu quadro funcional.

Nos termos do artigo 429 da CLT – com a redação dada pelas Leis 10.097/00 e 11.180/05 - que ora transcrevemos: “*Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional, cujas atribuições demandem formação profissional*”. **As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, § 1º, CLT).**

É de se salientar que a Lei nº 11.180/05 estendeu a faixa etária dos aprendizes para 24 anos de idade e o Decreto nº 5.598/05 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), regulamentou e estabeleceu parâmetros para o ingresso dos aprendizes nas Empresas.

Dentre as determinações legais – de cunho obrigatório – a serem observadas pelas Empresas e Instituições em geral com relação à matéria, destacam-se as seguintes:

- Jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida a prorrogação em até mais 02 (duas) horas para aprendizes que já completaram o ensino fundamental, desde que destinadas à aprendizagem teórica.
- O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, com duração máxima de 02 (dois) anos, com anotação na carteira de trabalho, garantia de salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.
- O jovem aprendiz deve ser cadastrado na GFIP com o código 07.
- Os depósitos do FGTS devem ser efetuados em contas vinculadas, juntamente com os dos demais trabalhadores, até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento dos salários, à alíquota de 2% (dois por cento).

Ante o exposto, recomendamos que a Instituição providencie a efetivação da contratação necessária para suprir a cota legal, nos moldes propostos pela Legislação supramencionada, uma vez que a DRT – Delegacia Regional do Trabalho – vem questionando o assunto.

Por último, ressaltamos que a multa pelo descumprimento da Legislação em tela corresponde a um salário mínimo regional, aplicada por aprendiz não registrado ou em desacordo com a Lei, limitada a cinco vezes este valor, salvo o caso de reincidência, em que este total poderá ser elevado ao dobro.

Resposta do CRO RN:

Em processo de contratação.

10 - FGTS SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Constatamos que o décimo terceiro salário do ano de 2015 foi pago em duas parcelas: a 1ª, em 27/11; e a 2ª, em 10/12.

Entretanto, os depósitos do fundo de garantia incidentes sobre tal verba, foram efetuados pelo valor integral, em uma única vez, na guia referente a dezembro, em desacordo com a determinação contida no artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

Informamos que nos termos da norma legal supramencionada, a base de cálculo do FGTS sobre a gratificação natalina é a remuneração auferida a cada mês, e os respectivos recolhimentos devem ser feitos até o dia 7 da competência subsequente à quitação de cada parcela, diferentemente do que ocorre com a contribuição previdenciária, cujo pagamento é devido pela importância global, sempre no dia 20 de dezembro.

Assim sendo, recomendamos o atendimento à Legislação pertinente.

Resposta do CRO RN:

Quanto ao pagamento integral da parcela do FGTS apenas quando do pagamento da segunda parcela, adotaremos o fracionamento, ou seja, efetuando o equivalente no ato do pagamento da parcela 1/2 e o outro montante no pagamento da parcela 2/2, a partir do exercício 2016, conforme orientação.

11 - DIÁRIAS DE VIAGEM

Durante o exercício de 2015, constatamos alguns casos de concessão de diárias a colaboradores, cujo valor total mensal ultrapassa a 50% das respectivas remunerações, sem inclusão na folha de pagamento para fins de incidência dos tributos e encargos sociais devidos.

Vale ressaltar que as importâncias auferidas a este título estão autorizadas pela Presidência da Entidade, através de Portarias.

Como ilustração, podemos mencionar dois exemplos:

Colaborador	Função	Mês/ano	Total diárias/mês	Total vencimentos
Damião da Silva Rocha	Agente administrativo II	09/2015	2.400,00	4.295,62
Islena Barreto de Queiroz	Contadora	03/2015	1.800,00	2.137,30

Reiteramos que - a teor do disposto no artigo 457, § 2º da CLT – as rubricas em questão, ao excederem o equivalente à metade dos proventos mensais dos colaboradores, configuram “prestações in natura”, e como tal, integram os salários para todos os efeitos legais, devendo, por conseguinte, refletir nas férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e repouso semanal remunerado, além de incidir - pelo valor global - na base de cálculo da contribuição previdenciária, fundo de garantia e imposto de renda.

Assim sendo, o Conselho encontra-se vulnerável a ações trabalhistas promovidas por empregados pleiteando a incorporação das referidas verbas aos seus vencimentos, bem como a ônus decorrentes de autuações e levantamento de débito em eventual inspeção da fiscalização da Receita Federal e Ministério do Trabalho.

Por conseguinte, tornamos a recomendar a revisão do procedimento.

Resposta do CRO RN:

Procedimento já adotado, atendendo a recomendação, buscando maior controle interno.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015